

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.001479/2003-31	Da Presidência dos Conselhos Superiores   Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral Vice-Reitor no Exercício da Reitoria Ene Glória da Silveira Presidente 18/03/05.
Parecer: 493GR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Convalidação de Diploma	
Interessado: José Ângelo Ferreira	
Relator: Cons ^a . Eleonice de Fátima Dal Magro	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão de 14 de março de 2005, a câmara acompanhou o parecer do Relator: "somos FAVORÁVEIS à CONVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO em ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, conforme petição do Requerente".


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

Assunto: Convalidação de Diploma**Interessado:** José Ângelo Ferreira**Relator:** Cons^a. Eleonice de Fátima Dal Magro**I – RELATÓRIO:**

1. O Requerente pleiteia CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO em ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, junto a esta IFES, carecendo inicialmente o processo de algumas providências, conforme especificações aduzidas às fls. 213 – 214, 229 – 230 e 286 – 287;
2. Durante a tramitação do processo, o Requerente procedeu à juntada de documentos e/ou informações que se fizeram necessárias;
3. Às fls. 282 – 283 e 292 – 293, o Conselheiro do NUCS, Prof. FRANCISCO JOSÉ ROSA DE LIMA manifesta-se favorável ao pleito;
4. O Departamento de Administração desta IFES, bem como o Conselho do Núcleo de Ciências Sociais manifestaram-se igualmente favoráveis, conforme Atas às fls. 207, 208, 289.

II – ANÁLISE:

O processo totaliza 295 páginas, nas quais observa-se o atendimento às exigências regulamentares que habilitam o Requerente a pleitear a referida Convalidação.

III – PARECER:

Considerando-se o cumprimento das exigências legais e regimentais pertinentes, somos FAVORÁVEIS à CONVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO em ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, conforme petição do Requerente.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 07 de março de 2005.


Cons^a. Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora